



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 101031.01.01.01.030.0118**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Polícia Militar do Ceará - PMCE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Matheus Borges Gonçalves Lima

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 101031.01.01.01.030.0118

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017 da Polícia Militar do Ceará - PM.**
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 26/2018, no período de 24/01/2018 a 08/02/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 03/05/2018 a 11/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 181/2018.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em sua versão final para atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Polícia Militar do Ceará – PMCE** foi criada por meio da Resolução Provincial nº 13, de 24 de maio de 1835, denominada inicialmente Força Pública do Ceará. Atualmente, a PM está inserida no Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, com competências definidas no art. 63 da Lei Estadual nº 13.875, de 7/2/2007.
7. A Polícia Militar do Ceará, ao longo de sua existência, sofreu mudanças, adaptou sua estrutura aos tempos atuais, onde a mais recente reestrutura ocorreu em 05 de setembro de 2012, através da Lei nº 15.217, que dispõe sobre a nova Organização Básica da Polícia Militar do Ceará (LOB/PMCE).

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **PMCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na LOA **2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: POLÍCIA MILITAR				
Exercício:	2017	Data de Atualização:	24/01/2018	R\$ mil
Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	
7-SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ	571,50	28,29	4,95	
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	1.282.178,96	1.274.277,17	99,38	
3-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	160.617,98	150.117,42	93,46	
Total:	1.443.368,45	1.424.422,88	98,69	

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 24/1/2018

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: POLÍCIA MILITAR				
Exercício:	2017	Data de Atualização:	24/01/2018	R\$ mil
Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	
3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES	163.552,64	161.922,02	99,00	
4 -INVESTIMENTOS	49.607,59	39.960,23	80,55	
1 -PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.230.208,22	1.222.540,62	99,38	
Total:	1.443.368,45	1.424.422,88	98,69	

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 24/1/2018

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:

POLÍCIA MILITAR

R\$ mil

Exercício: 2017

Fonte de Recursos	SubFonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.155,00	0,00	0,00
86-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	86-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	371,00	0,00	0,00
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	00-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	54.716,00	42.731,59	78,10
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PforR	16.300,00	16.300,00	100,00
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	1.370.826,45	1.365.391,29	99,60
Total		1.443.368,45	1.424.422,88	98,69

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em:

24/1/2018

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2017**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Não foram observadas transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **PMCE** no exercício de **2017**, dessa forma, não foram verificadas situações de inadimplência.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

11. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **PMCE** em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações apresentadas no **Anexo I**.

12. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores

que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

13. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

14. Assim, os casos apresentados caracterizam-se com o acúmulo de cargo, visto que os servidores citados apresentam lotação em seus órgãos de origem ao mesmo tempo em que exercem cargos comissionados em outros órgãos.

15. Em relação ao servidor portador do CPF nº 356*****82, verificou-se o recebimento de provento de aposentadoria (código 0301), relativamente à função exercida na PMCE, cumulativamente com o vencimento (código 2725) referente ao cargo comissionado exclusivo na CGD.

16. De acordo com o que preceitua o inciso I, Art. 124, da Lei Estadual nº. 9.826/74, o funcionário perderá o vencimento do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção e de acumulação lícita. Assim, o aposentado que estiver exercendo cargo em comissão deve optar por um dos dois vencimentos (0301 – PROVENTO ou 2725 - VENC CARGO COMISSIONADO EXCLUSIVO).

17. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **PMCE** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "RESPOSTA 1", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Da análise da constatação dessa CGE, à guisa de preliminar, tem-se que os policiais militares se encontram à disposição da Segurança Pública e Defesa, da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário e da Academia Estadual de Segurança Pública, situação esta legal e que não caracteriza acumulação de cargos.

Ademais, em consulta ao Sistema de Gestão de Pessoas – SGP, especificamente no tocante à Folha de Pagamento, constatou-se que não houve a mudança de situação funcional desses policiais militares, acarretando uma interpretação equivocada quanto à legalidade das disposições para outros órgãos. Nesse sentido, foi determinado prazo para que a Célula de Folha de Pagamento desta PMCE efetive as alterações necessárias, a fim de que alimente o sistema fidedignamente e essas pendências sejam devidamente solucionadas.

Análise da CGE

A auditada apresentou os esclarecimentos acerca das acumulações de cargo referentes aos servidores cujos dados estão listados no Anexo 1, informando as providências adotadas para sanar as respectivas desconformidades. Em relação ao portador do CPF nº 356*****82, não houve justificativa quanto ao recebimento cumulativo do vencimento (código 2725) com o provento de aposentadoria (código 0301).

Em relação ao servidor aposentado que recebe o vencimento decorrente do Cargo Comissionado Exclusivo, cumpre destacar que esta auditoria tomou ciência do posicionamento exarado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, no Parecer nº 1317/2014, atendendo à consulta realizada pela CPREV - Coordenadoria de Gestão Previdenciária, no qual a Procuradoria se posiciona pela possibilidade de recebimento da verba 2725, correspondente ao vencimento do cargo comissionado:

Daí o que se conclui é que estando o servidor aposentado, e, portanto, sem mais nenhum vínculo com o seu cargo efetivo, e sendo ele nomeado para um cargo em comissão, assiste-lhe, sim, o direito de perceber a gratificação questionada pela origem na sua totalidade, ou seja, o valor da própria gratificação acrescido de 10% (dez por cento), equivalente ao vencimento dessa gratificação.

Ante o exposto, esta auditoria considera que o parecer se aplica a todos os órgãos do Poder Executivo estadual, estando os pagamentos realizados pela PM adequados ao posicionamento da PGE.

Para os servidores que estão à disposição de outros órgãos, como a auditada informou que adotou as providências para sanar a falha apontada, esta auditoria entende que o questionamento está atendido.

Recomendação nº 101031.01.01.01.030.0118.001 – Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

18. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **PMCE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Programa de Gestão e Manutenção;**
- b. **03 – Segurança Pública Integrada.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

19. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **PMCE**, no exercício de **2017**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

20. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **PMCE** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

- a) Constatou-se a utilização incorreta do dispositivo legal inciso I do art. 24, no momento da classificação das Notas de Empenho 13741 e 13752, nos valores de R\$90.790,00 e R\$48.280,00, respectivamente, relativamente ao Contrato SIC nº 1025796, TELEMAR NORTE LESTE S/A, para prestação dos Serviços Telefônicos Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Internacional e Local e do Serviço Móvel Pessoal – SMP, estando divergente da

fundamentação legal utilizada na contratação, o inciso IV do art. 24 da Lei das Licitações.

21. Assim, a gestão da **PMCE** deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "RESPOSTA 1", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Os empenhos de nº 13741 e 13752 nos valores de R\$ 90.790,00 e R\$ 48.280,00, respectivamente relativos ao Contrato SIC nº 1025796, em favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, foram confeccionados com o dispositivo legal constante no citado contrato.

Análise da CGE

A auditoria identificou, nos anexos da manifestação, que os documentos comprobatórios apresentados se referem às notas de empenho com dispositivo legal correspondente ao da contratação, não restando, portanto, desconformidade. Vale destacar, que a constatação apresentada no relatório preliminar decorreu de uma inconsistência no sistema utilizado como fonte de dados para a realização da atividade de auditoria.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93)

22. Foram analisadas as aquisições da **PMCE** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 1. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SACC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Art. 24, inciso X - Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação...	899468	Referente à locação de imóvel para sede do BPRAIO.	Francisco Sales Gadelha	810.000,00	a) adequação do imóvel para satisfação da demanda estatal, em termos de instalação e localização; b) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros de mercado.
Art. 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo..	1021510	Aquisição de prótese para realização de procedimento cirúrgico e tratamento de seqüela de cotovelo no policial militar Marcelino Lira dos Santos	Fixano com de implantes ortopédicos Ltda	10.500,00	Justificativa do preço

Fonte: e-Controle.

23. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **PMCE** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos "RESPOSTA 1" e "RESPOSTA 2", anexados na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Em relação ao contrato de nº 899468, tem-se os seguintes esclarecimentos:

Da análise da dispensa de Licitação nº 014/2013, cujo objeto é a locação de imóvel para sede do BPRAIO, comprova-se o atendimento de todos os requisitos legais, sobremaneira quanto à adequação do imóvel para satisfação do interesse público e o valor de mercado.

Para certificar-se disso, o Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE realizou inspeção no local e apresentou o Laudo de Avaliação DAEAV0216 – Processo nº 5268451/2013, tudo de acordo com a normatização vigente, informando, inclusive, valor de mercado.

Nessa perspectiva também foi realizada pesquisa de mercado em outros imóveis localizados nos bairros São Gerardo, Maraponga e Barra do Ceará, em Fortaleza e nos municípios de Maracanaú e Caucaia.

Documentação Juntada: Pesquisa de mercado; Laudo de Avaliação do DAE; Despacho; Justificativa da Dispensa e Parecer jurídico.

Em relação ao contrato de nº 1021510, tem-se os seguintes esclarecimentos:

A dispensa de Licitação nº 001/2017, cujo objeto foi a aquisição de prótese para realização de procedimentos cirúrgico e tratamento de seqüela de cotovelo no policial militar Marcelino Lira dos Santos, tem-se a informar que o processo foi levado a efeito para garantir que o policial, que fora acidentado em serviço, tivesse o atendimento cirúrgico emergencial, dada a possibilidade de calcificação e de que o uso de prótese diversa da descrita pelo especialista poderiam ocasionar a perda do movimento do membro lesionado.

É importante inferir, também, que o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC foi consultado sobre a existência do produto para fornecimento ao policial, contudo, a prótese a ser fornecida, conforme parecer médico, não proporcionaria o total restabelecimento dos movimentos do membro, sendo, por isso, realizada a aquisição.

A partir disso, fez-se pesquisa de mercado, constatando-se o melhor preço ofertado pela empresa contratada.

Documentação juntada: Pesquisa de mercado; Edital 01/2015 – ISSEC; Atestado de Origem; Justificativa de Dispensa; Parecer Jurídico.

Análise da CGE

Em relação ao Contrato SACC nº 899468, após análise dos documentos anexados: pesquisa de mercado, laudo de avaliação do DAE, despacho, justificativa da dispensa e parecer jurídico, essa auditoria aceita os esclarecimentos, considerando comprovados os requisitos apontados no relatório preliminar de auditoria.

No que concerne ao Contrato SACC nº 1021510, após análise dos documentos anexados: pesquisa de mercado, Edital 01/2015 – ISSEC, atestado de origem, justificativa de dispensa, bem como parecer jurídico, considera-se comprovado o requisito solicitado no relatório preliminar de auditoria.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

24. Foram analisadas as aquisições da **PMCE** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

25. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **PMCE**:

2.1 Acumulação de Cargos.

26. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão da **PMCE**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 09 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente
Matheus Borges Gonçalves Lima
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000942-8

Revisado em 10/5/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 22/05/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5

Anexo I – Acumulação de Cargos

Órgão: SSPDS

2017

25/1/2018

Exercício:

Data de Atualização:

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
029*****345-									
	371 - PMCE	3*****18	1/9/2009	CAPITAO		30 Militar Ativo			104.113,54
	101 - SSPDS	3*****13	16/3/2015	ASSESSOR TÉCNICO		40 Civil Ativo			21.967,33
	102 - AESP	0*****18	1/4/2013			40 Civil Ativo			4.030,34
267*****387-									
	101 - SSPDS	3*****15	2/2/2015	COORDENADOR		40 Civil Ativo			44.832,67
	371 - PMCE	0*****10	3/2/1986	CORONEL		30 Militar Ativo			171.785,68
278*****349-									
	101 - SSPDS	3*****10	2/2/2015	COORDENADOR		40 Civil Ativo			44.832,67
	371 - PMCE	0*****17	3/2/1986	CORONEL		30 Militar Ativo			176.026,32
307*****372-									
	101 - SSPDS	3*****12	2/2/2015	ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES		40 Civil Ativo			2.932,41
	371 - PMCE	0*****14	5/5/1986	SUBTENENTE		30 Militar Ativo			68.032,62
310*****372-									
	101 - SSPDS	3*****15	5/9/2017	COORDENADOR		40 Civil Ativo			14.406,35
	371 - PMCE	0*****12	1/3/1988	CORONEL		30 Militar Ativo			179.215,06
323*****315-									
	102 - AESP	0*****15	1/4/2013			40 Civil Ativo			4.886,48
	101 - SSPDS	3*****1X	19/1/2017	SECRETÁRIO ADJUNTO DA		40 Civil Ativo			158.323,98
	371 - PMCE	0*****1X	20/2/1989	TENENTE CORONEL		30 Militar Ativo			154.506,75
324*****349-									
	371 - PMCE	0*****1X	1/8/1989	SUBTENENTE		30 Militar Ativo			68.136,18
	101 - SSPDS	3*****16	2/2/2015	ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES		40 Civil Ativo			2.932,42
325*****334-									
	371 - PMCE	0*****11	9/2/1987	MAJOR		30 Militar Ativo			120.409,15
	101 - SSPDS	3*****10	2/10/2017	ORIENTADOR DE CÉLULA		40 Civil Ativo			7.215,66
371*****315-									
	101 - SSPDS	3*****11	2/2/2015	ARTICULADOR		40 Civil Ativo			31.382,96
	102 - AESP	0*****13	1/3/2013			40 Civil Ativo			12.346,08
	371 - PMCE	1*****14	7/2/1994	TENENTE CORONEL		30 Militar Ativo			142.989,15
442*****310-									
	101 - SSPDS	3*****10	2/2/2015	ASSESSOR TÉCNICO		40 Civil Ativo			21.967,33
	371 - PMCE	1*****12	27/6/1994	2º TENENTE		30 Militar Ativo			73.604,40
445*****549-									
	101 - SSPDS	3*****1X	2/2/2015	ENCARREGADO DE ATIVIDADES AUXILIARES		40 Civil Ativo			2.932,41
	371 - PMCE	1*****15	3/8/1992	SUBTENENTE		30 Militar Ativo			66.982,45
447*****368-									
	101 - SSPDS	3*****11	14/6/2016	ASSESSOR TÉCNICO		40 Civil Ativo			21.967,33
	371 - PMCE	1*****10	13/2/1995	MAJOR		30 Militar Ativo			120.323,38
457*****387-									
	371 - PMCE	1*****17	9/9/1994	SUBTENENTE		30 Militar Ativo			67.541,21
	101 - SSPDS	3*****13	2/2/2015	ASSESSOR TÉCNICO		40 Civil Ativo			21.967,33

463*****304-								
101 - SSPDS	3*****13	2/2/2015	DNS-2 - COORDENADO	40	Civil Ativo			44.853,86
371 - PMCE	1*****10	3/2/1992	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo			141.414,63
102 - AESP	3*****18	2/1/2015		10	Militar Ativo			9.592,42
491*****368-								
371 - PMCE	1*****15	27/9/1993	1º SARGENTO	30	Militar Ativo			61.226,00
101 - SSPDS	3*****14	2/2/2015	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo			21.967,33
492*****353-								
101 - SSPDS	3*****18	7/11/2016	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo			24.500,16
371 - PMCE	1*****17	27/6/1994	MAJOR	30	Militar Ativo			117.759,51
496*****353-								
101 - SSPDS	3*****1X	4/1/2017	ARTICULADOR	40	Civil Ativo			31.505,63
102 - AESP	0*****15	1/7/2012		40	Civil Ativo			2.520,42
371 - PMCE	1*****10	13/2/1995	MAJOR	30	Militar Ativo			116.594,15
517*****304-								
101 - SSPDS	3*****13	14/6/2016	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo			21.967,33
371 - PMCE	1*****13	3/10/1993	MAJOR	30	Militar Ativo			120.178,81
539*****320-								
371 - PMCE	1*****14	13/2/1995	MAJOR	30	Militar Ativo			119.948,49
101 - SSPDS	3*****16	14/6/2016	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo			21.967,33
102 - AESP	0*****17	1/4/2013		40	Civil Ativo			9.017,48
555*****387-								
101 - SSPDS	3*****16	2/2/2015	SUPERVISOR DE N CLEO	40	Civil Ativo			21.967,33
371 - PMCE	1*****13	13/2/1995	MAJOR	30	Militar Ativo			120.893,43
567*****349-								
371 - PMCE	1*****19	10/5/1994	1º SARGENTO	30	Militar Ativo			62.044,30
101 - SSPDS	3*****1X	2/2/2015	ENCARREGAD O DE	40	Civil Ativo			2.932,42
101 - SSPDS	4*****12	7/12/2012		30	Militar Ativo			14.655,23
580*****334-								
371 - PMCE	1*****17	7/2/1994	MAJOR	30	Militar Ativo			121.689,82
101 - SSPDS	3*****10	14/6/2016	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo			21.967,33
614*****387-								
101 - SSPDS	3*****1X	5/9/2017	ASSESSOR ESPECIAL	40	Civil Ativo			13.325,85
102 - AESP	3*****17	1/3/2013		10	Militar Ativo			15.697,11
371 - PMCE	1*****12	2/3/1998	MAJOR	30	Militar Ativo			119.948,49
614*****353-								
129 - CGD	3*****12	24/1/2017		40	Civil Ativo			29.986,11
371 - PMCE	1*****14	13/2/1995	MAJOR	30	Militar Ativo			120.972,26
628*****353-								
101 - SSPDS	3*****16	2/3/2015	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo			21.967,33
371 - PMCE	1*****15	19/2/2001	3º SARGENTO	30	Militar Ativo			51.117,35
708*****315-								
371 - PMCE	1*****16	24/9/1997	1º SARGENTO	30	Militar Ativo			61.203,03
101 - SSPDS	3*****11	2/2/2015	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo			21.967,33

713*****334-

101 - SSPDS	3*****1X	1/7/2016	SUPERVISOR DE N CLEO	40 Civil Ativo			21.967,33
371 - PMCE	1*****10	4/8/2003	3º SARGENTO	30 Militar Ativo			53.546,72
102 - AESP	3*****1X	23/6/2017		30 Militar Ativo			628,94

899*****753-

371 - PMCE	0*****18	26/12/1989	1º SARGENTO	30 Militar Ativo			62.272,87
101 - SSPDS	3*****18	2/2/2015	ENCARREGAD O DE ATIVIDADES AUXILIARES	40 Civil Ativo			2.932,41

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento - SFP

Emitido em: 25/1/2018